PUBLICADO
Publicado (a) em 04/05/2011
Lagarto, 03 de 05 de 11
FUNCIONÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 395
DE 02 DE MAIO DE 2011

Estabelece normas complementares para gestão e administração de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; altera e revoga dispositivos da Lei n.º 156, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal; e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos do art. 175 da Lei Complementar n.º 31, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto do Magistério Público do Município de Lagarto), as normas específicas referentes à gestão das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observados os princípios da gestão democrática, são as fixadas nos termos da Lei n.º 156, de 30 de dezembro de 2004, respeitadas as normas complementares estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. A gestão das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme o respectivo porte, cabe à Equipe Diretiva constituída de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenador Escolar e/ou Secretário Escolar, e ao Conselho Escolar.

§ 1º. A gestão das Unidades Escolares é feita sob a coordenação geral do Diretor Escolar.

§ 2º. Os cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenador Escolar e Secretário Escolar ficam estabelecidos como cargos em comissão, com provimento por

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 395
DE 02 DE MAIO DE 2011

Decreto do Prefeito Municipal na forma do art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições do art. 30 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009.

§ 3º. O Decreto a que se refere o § 2º deste artigo deve designar a Unidade Escolar na qual o servidor nomeado deve ter exercício.

§ 4º. O regime jurídico dos servidores ocupantes dos cargos em comissão referidos no § 2º deste artigo é o estatutário, nos termos da Lei n. º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), bem como de outras normas legais e regulares que lhes sejam aplicáveis.

§ 5º. Os cargos em comissão referidos no § 2º deste artigo devem ser remunerados conforme valores de vencimento estabelecidos na Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão da Educação constante do Anexo Único desta Lei.

§ 6º. Os cargos em comissão referidos no § 2º deste artigo devem cumprir jornada de trabalho em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 7º. À exceção do Coordenador Pedagógico, os ocupantes de cargos em comissão referidos no § 2º deste artigo devem cumprir sua jornada de trabalho integralmente na Unidade Escolar para a qual forem designados.

§ 8º. Em caráter excepcional, os servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira do Magistério Público Municipal, que forem nomeados para o cargo em comissão de Coordenador Escolar, podem permanecer, concomitantemente, em regência de classe.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 395
DE 02 DE MAIO DE 2011

Art. 3º. A escolha do Diretor Escolar fica condicionada à realização do processo de certificação previsto nos artigos 17 a 21 da Lei n.º 156, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Enquanto não implementado o processo de certificação a que se refere o "caput" deste artigo, a escolha do Diretor Escolar deve ocorrer mediante indicação do Secretário Municipal da Educação, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 3º do art. 18 da Lei n.º 156, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 4º. As especificações dos requisitos para provimento e das atribuições do Diretor Escolar são as constantes do Apêndice I – Especificação dos Cargos/Função III – Direção Escolar, da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto).

Art. 5º. São atribuições básicas do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico exercer atividades de coordenação na área pedagógica em núcleos e/ou Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, assim como em projetos especiais conforme programação e designação da Secretaria Municipal da Educação – SEMED; e exercer outras atividades correlatas ou as que lhe forem regularmente conferidas pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

Art. 6º. São atribuições básicas do cargo em comissão de Coordenador Escolar exercer atividades de coordenação de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino com matrícula de até 300 (trezentos) alunos, conforme especificações definidas pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED; e exercer outras atividades correlatas ou as que lhe forem regularmente conferidas pela mesma SEMED.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 395
DE 02 DE MAIO DE 2011

Art. 7º. São atribuições básicas do cargo em comissão de Secretário Escolar exercer atividades de planejamento, organização e supervisão das atividades e/ou ações administrativas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Escolar; assessorar e auxiliar o Diretor Escolar no desempenho de suas atribuições de ordem técnico-administrativa; exercer outras atividades correlatas ou as que lhe forem regularmente conferidas pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

Art. 8º. Para atendimento das necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino ficam criados os seguintes cargos em comissão no Quadro de Cargos em Comissão da Educação (CCE), do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo:

I – 07 (sete) cargos de Diretor de Unidade Escolar I, Símbolo CCE-1;

II – 09 (nove) cargos de Diretor de Unidade Escolar II, Símbolo CCE-2;

III – 30 (trinta) cargos de Diretor de Unidade Escolar III, Símbolo CCE-3;

IV – 88 (oitenta e oito) cargos de Coordenador Pedagógico, Símbolo CCE-2;

V – 55 (cinquenta e cinco) cargos de Coordenador Escolar, Símbolo CCE-4;

VI – 35 (trinta e cinco) cargos de Secretário Escolar, Símbolo CCE-5.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Diretor de Unidade Escolar devem ser atribuídos às Unidades Escolares em

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 395
DE 02 DE MAIO DE 2011

função dos respectivos portes, conforme regularmente estipulado em Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Ficam extintas as Funções Gratificadas do Magistério – FGM's de Diretor A, Diretor B, Diretor C, Diretor-Adjunto, Coordenador Pedagógico e Coordenador Escolar, constantes do Anexo II da Lei n.º 156, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 10. O art. 6º da Lei n.º 156, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 6º. Cabe à Escola, face à sua autonomia, definir junto ao órgão pedagógico da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, os projetos e programas que queira implementar, caso os mesmos não façam parte das prioridades da mesma SEMED."***

Art. 11. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, inclusive no que concerne ao estabelecimento dos portes das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 35, 36, e 37; o parágrafo único do art. 51; e os Anexos I e II, da Lei

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 395
DE 02 DE MAIO DE 2011

n.º 156, de 30 de dezembro de 2004; e demais disposições em contrário.

Lagarto, 02 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Vanda Monteiro
Secretária Municipal da Educação

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município

ESTABELECE/012011

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 395
DE 02 DE MAIO DE 2011

PUBLICADO
Publicado(a) em 02/05/2011
Lagarto 02 de 05 de 11
FUNCIONÁRIO(A)

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO (CCE)

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO

SÍMBOLO	VALOR (R$)
CCE-1	1.000,00
CCE-2	800,00
CCE-3	700,00
CCE-4	600,00
CCE-5	545,00